

Programa CENTRO 2020

AVISO N.º CENTRO - 14 - 2019 - 11

Proteção Contra Riscos de Incêndios

Centro Municipal de Proteção Civil do Concelho de Soure

Equipamento informático

Caderno de Encargos

MUNICÍPIO
DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL





1	OBJETIVO	2
2	CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO PROPOSTO	2
3	PREÇO BASE	3
4	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
5	PRAZO DE ENTREGA	4
6	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
7	FORÇA MAIOR.....	4
8	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
9	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	5
10	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
11	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
12	OBJECTO DO DEVER DE SIGILO	6
13	RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	6
14	FORO COMPETENTE	6

1 OBJETIVO

A presente consulta consiste, na aquisição de equipamento informático, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas neste documento, com vista a na beneficiar o Centro Municipal de Proteção Civil de Soure, através da sua expansão e beneficiação e que irá permitir a rentabilização dos serviços ao criar um espaço com meios e recursos tecnológicos que lhe permite albergar e apoiar a Comissão Municipal de Proteção Civil nas suas competências de coordenação estando igualmente preparado para servir as funções de uma organização diferenciada em situação de acidente grave ou catástrofe.

Esta operação, surge na sequencia da abertura do AVISO N.º CENTRO – 14 – 2019 - 11 – Proteção Contra Riscos de Incêndios, do Programa CENTRO 2020, que contempla as operações no domínio da “Proteção Contra Riscos de Incêndio”, estando previsto nas suas tipologias de operações o investimento em Centros Municipais de Proteção Civil.

2 CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO PROPOSTO

Pretende-se, com este investimento, equipar o Centro Municipal de Proteção Civil com meios informáticos e meios digitais, de acordo com as características mínimas referidas no ponto a seguir.

Com o objetivo de promover a identificação e delimitação das áreas de perigo e de risco, no quadro do ordenamento e da gestão do território, constituem condições indispensáveis para a prevenção e minimização dos prejuízos decorrentes dos fenómenos e atividades perigosos, assim como dotar os serviços de melhores condições de trabalho para dar resposta em situação de crise.

3 PREÇO BASE

Com base na análise de mercado realizado e necessidade de melhorar os meios ao dispor dos Serviços Municipais de Proteção Civil, recomenda-se a aquisição do equipamento abaixo mencionado e que deverá apresentar as características mínimas apresentadas na tabela ou características equivalentes, estima-se o valor base para a aquisição do equipamento proposto, no montante de 11 310,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TABELA 1 – Características mínimas do equipamento

P	Q	Descrição	
EQUIPAMENTO INFORMÁTICO			
1	1	Projector FULL HD	
2	1	Suporte para o Projetor	
3	1	Tela de suspensão Electrica	
4	1	Colunas de som para o projetor	
5	1	Monitor Led Profissional 43" Multi Touch	
6	1	TV LED TV 65" UHD 4K PRO SMART TV	
7	4	TV LED TV 32" FHD PRO SMART TV	
9	2	Suporte para 2 Tv \ Monitores	
10	1	Cabos HDMI	
11	1	Quadro branco magnetico 1000X1500	
12	1	CAMARA FOTOGRAFICA Cyber-shot. Sensor de 20MP. CMOS 24mm. Zoom óptico 50x. Wifi/NFC	
13	2	Tablet 10.1" 4Gb 64Gb Preto	
14	1	Portatil 8GB 256GBSSD 14"W	
15	1	Office 2019	
16	2	Computador Intel I5 9400 - 8Gb de Memória - Disco 240Gb SSD - Grafica 710 c/ 2Gb - Monitor LED de 24" - Teclado e Rato USB - Windows 10 Pro - Office 2019 Casa e Negócios	
17	3	Telefone sem Fios	
18	2	UPS 1000VA	
TOTAL DA PROPOSTA			11 310,00 €

Nota: Preços sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.

4 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério “preço mais baixo”.

5 PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo de fornecimento do equipamento é de 90 dias, a contar da data da adjudicação ou do contrato, conforme a situação aplicável.

6 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser faturada no momento da entrega do equipamento;

O pagamento será efetuado até ao prazo de vencimento da fatura.

7 FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstancias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

8 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

9 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

10 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

12 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

13 RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

A entidade prestadora do serviço, deverá respeitar integralmente o especificado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, vulgarmente conhecido por “RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados.”

14 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.